

Ademar Moura
99
Lei nº 246/61, de 20 de Novembro de 1961.

Eleva de 20 (Vinte) para 30 (Trinta) dias as férias dos funcionários da Prefeitura Municipal.

José do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Tabapuá, faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuá Decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Funcionário Público Municipal gozará obrigatoriamente 30 (Trinta) dias consecutivos de férias por ano, observada a escala que for aprovada.

§ 1º - O período de férias será reduzido para 20 (Vinte) dias consecutivos se o Servidor no Exercício anterior tiver:

- Mais de 8 (oito) faltas abandonadas;
- Consideradas em conjunto, mais de 5 (Cinco) não comparecimentos correspondentes a faltas justificadas e infestificadas.

§ 2º. É proibido levar a conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 3º. Somente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o funcionário direito a férias.

Artigo 2º. É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviços e pelo máximo de 2 (Dois) anos consecutivos.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuá, em 20 de Novembro de 1961.

José do Valle Pereira
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra nessa Secretaria.
João Salles
Secretário.